

**DECRETO Nº 1071, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto n.º 1.050, de 18 de maio de 2020.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, XV e XXI; no art. 115, II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Lei n.º 8.741, de 29 de dezembro de 2008; e

Considerando análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC) sobre a aglomeração de usuários do transporte público coletivo no Município de Goiânia, levando em conta as atividades desempenhadas pelos entrevistados e os horários de aumento da demanda nos terminais e nos respectivos veículos, bem como o permanente diálogo com os seguimentos da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, IV, V e VIII do art. 2º do Decreto n.º 1.050, de 18 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – às 7h:

a) oficinas mecânicas de veículos e motos, incluídas aquelas localizadas em concessionárias;

(...)

IV - às 7h30:

(...)

c) empresas de desinsetização e controle de pragas urbanas;

(...)

V – às 8h30:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

(...)

d) escritórios de profissionais liberais;

(...)

VIII – às 10h:

(...)

e) concessionárias de veículos e motos, excetuadas suas oficinas mecânicas;

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 3º do Decreto n.º 1.050/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

(...)

XVIII – prestação de serviços de assistência técnica à rede de saúde pública e privada;

XIX - clínicas e consultórios médicos;

XX - clínicas e consultórios de psiquiatria e psicologia;

XXI - clínicas e consultórios odontológicos;

XXII- clínicas e consultórios dos demais profissionais liberais da área de saúde;

XXIII – envasadoras de gás.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º do Decreto n.º 1.050/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica estabelecido que o início de funcionamento e o início de expediente para os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; e para prestadores de serviços ou similares, situados no Município de Goiânia, não mencionados neste Decreto, inclusive os que estejam autorizados a funcionar por meio do sistema de entrega, ocorrerá às 9h30.”(NR)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I - a alínea “e” do inciso IX do artigo 2º do Decreto n.º 1.050, de 18 de maio de 2020;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

3

II - o inciso XI do art. 2º do Decreto n.º 1.050, de 18 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês
de maio de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia